



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000

Tels: 34.3431-8714 | 3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50

E-mail: prefeito@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 01, DE 20 DEZEMBRO DE 2024.

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 07 DE 12 DE MAIO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DOS LOTES DO LOTEAMENTO PRIMAVERA II NO MUNICÍPIO DE PRATA/MG, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do Município de Prata, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica alterada a redação do caput do artigo 04º da Lei Complementar Municipal nº 07 de 12 de maio de 2023, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Os lotes objeto de doação prevista na Lei nº 2.032 de 16 de junho de 2004, cujo os beneficiados até a presente data, construíram suas casas, mas não receberam as escrituras de doações, fica concedido o prazo até 31/12/2025 para que providencie a regularização mediante o recebimento da escritura de doação, sob pena de ser promovida ação judicial, visando a regularização.”

Art. 2º - Fica alterada a redação do caput do artigo 05º da Lei Complementar Municipal nº 07 de 12 de maio de 2023, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Os lotes objeto de doação prevista na Lei nº 2.032 de 16 de junho de 2004, cujo os beneficiados que até a presente data,



receberam as escrituras de doações ou não, construíram suas casas, o município não se opõe qualquer restrição de venda, transferência, alienação ou doação a terceiros, podendo ser comercializado livremente desde que promova a escritura correspondente.”

Art. 3º - Fica alterada a redação do caput do artigo 06º da Lei Complementar Municipal nº 07 de 12 de maio de 2023, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Os lotes objeto de doação prevista na Lei nº 2.032 de 16 de junho de 2004, cujo os beneficiados até a presente data, receberam as escrituras de doações ou não, não construíram suas casas, alienaram a terceiros, que também alienaram a outras pessoas, sendo que algum destes proprietários ou possuidores, construíram suas casas, descumprindo o objeto social da legislação mencionada, mas foi objeto de financiamento pelo programa social do Governo Federal, Minha Casa Minha Vida ou outro programa semelhante, tendo o proprietário sido objeto de análise pelo sistema habitacional, como sendo pessoa de baixa renda, o município não se opõe qualquer restrição de venda, transferência, alienação ou doação a terceiros, podendo ser comercializado livremente.

Art. 3º - Fica alterada a redação do caput do artigo 07º e parágrafo único da Lei Complementar Municipal nº 07 de 12 de maio de 2023, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Fica estabelecido o prazo até 31/12/2025 para regularização dos lotes objeto de doação prevista na Lei nº 2.032 de 16 de junho de 2004.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput se aplica às construções



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG
Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000
Tels: 34.3431-8714 | 3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
E-mail: prefeito@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br



não concluídas e ou abandonadas, que deverão ser finalizadas no prazo em questão.”

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prata/MG, 20 de dezembro de 2024.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG
Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000
Tels: 34.3431-8714 | 3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
E-mail: prefeito@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 001/2024

Prata/MG, 20 de dezembro de 2024.

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

Estamos encaminhando a esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 001 de 06 de dezembro de 2024, que: *“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 07 DE 12 DE MAIO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DOS LOTES DO LOTEAMENTO PRIMAVERA II NO MUNICIPIO DE PRATA/MG, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*.

O incluso Projeto de Lei que ora está sendo enviado para a apreciação dessa colenda Casa de Leis, tem por objetivo aclarar a redação do artigo 05º de modo a permitir que os proprietários dos imóveis do bairro Primavera que não receberam a escritura mas que construíram a sua casa, possam regularizar a propriedade do imóvel com a escritura correspondente.

Na sequência, houve a prorrogação dos prazos até 31/12/2025 para que as famílias possam finalizar as transferências.

Informamos desde já, que o presente projeto não representa qualquer aumento de custo ou despesa para a administração publica visto que a regularização dos imóveis do bairro Primavera já faz parte do plano de governo do executivo.

Forte nestas razões, e em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicitamos o indispensável apoio da Edilidade para sua apreciação e aprovação, como dito, para aprovação com URGÊNCIA.

Cordialmente,


MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL